



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 96/2024-GAB.

Monte Carlo, 2 de abril de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

*Assunto: **Projeto de Lei Complementar Municipal***

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 04/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Em anexo segue também estimativa de impacto financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA VINCULADA ÀS ATIVIDADES DE COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCON, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 14 DE JULHO DE 2023, E ALTERA O ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

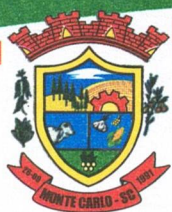
SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a função gratificada vinculada às atividades de coordenadoria executiva do PROCON.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Complementar nº 131, de 14 de julho de 2023, passa a vigor acrescido do inciso XXXIII, com a seguinte redação:

XXXII – Diretor de Coordenadoria do PROCON

- a) Dirigir e coordenar os serviços de atendimento e defesa do consumidor do Município de Monte Carlo;
- b) Manter estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual do PROCON, o Ministério Público de Santa Catarina, com os Poder Executivo Municipal e outros órgãos encarregados por lei, do atendimento das demandas da classe consumerista;
- c) Exercer de forma suplementar, o atendimento às demandas da população de Monte Carlo, quanto aos aspectos de orientação, fiscalização e educação do consumidor;
- d) Promover gestão da elaboração e aplicação de campanhas educativas e preventivas para as boas práticas de consumo, na forma da Lei Federal Nº 8.078/90;
- e) Coordenar o planejamento, elaboração e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- f) Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- g) Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- h) Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- i) Encaminhar à polícia judiciária sobre a necessidade de instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- j) Representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições e levar ao conhecimento dos



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

k) Solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;

l) Incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação, a manutenção e o fortalecimento das Entidades e Associações de Proteção e Defesa do Consumidor, assim como, a formação pelos cidadãos, de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

m) Funcionar, no Processo Administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por esta lei, pelas normas complementares municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal Nº 2.181 de 20 de Março de 1997;

n) Coordenar a fiscalização e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90 e em outras normas pertinentes a defesa dos consumidores e solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica científica para consecução de seus fins;

o) Encaminhar ao PROCON/SC relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente, a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados junto com outras entidades de defesa do consumidor;

p) Coordenar a elaboração e divulgação do Cadastro Municipal de reclamações fundamentadas contra o fornecedor de produtos ou serviços, conforme prevê o art. 44 da Lei Federal nº 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON /SC e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-DPDC;

q) Convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

r) Coordenar a mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

s) Coordenar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo e manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; e

t) Coordenar a elaboração e divulgação do Cadastro Municipal de Fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas na esfera do PROCON de Monte Carlo.

Art. 3º O Anexo IX da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte inclusão:

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
[...]		
Diretor de Coordenadoria do PROCON	1	668,33
[...]		



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Monte Carlo, 2 de abril de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar, trata da criação de função gratificada para o cargo de Diretor de Coordenadoria do PROCON.

Ocorre que se nomeado servidor efetivo para tal cargo, a função será estranha às suas atribuições, sendo necessário, nesse caso, a remuneração, por meio de função gratificada, pela contraprestação do serviço estranho às suas atribuições.

Assim, com o intuito de adequar a situação, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Estimativa de Impacto Financeiro

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Objeto: Criação de função gratificada

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da criação de Função Gratificada, conforme projeto de Lei Complementar nº 04/2024:

O valor mensal da diferença entre o valor atual dos vencimentos e o valor da revisão, para todos os cargos, é de R\$ 668,33, conforme planilha abaixo:

Função Gratificada	Vagas Ocupadas	Valor Mensal	Diferença mensal
Diretor de Coordenadoria do PROCON	1	668,33	668,33
Diferença mensal total			668,33

Aplicando um reajuste anual de 6% e acrescentando os reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado para o ano de 2024 será de **R\$ 8.588,04**, para o ano de 2025 será de **R\$ 12.137,76** e para o ano de 2026 será de **R\$ 12.866,03**, conforme planilha abaixo:

ANO	VENC. MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2024	668,33	133,67	501,25	100,25	501,25	167,08	100,25	8.588,04
2025	708,43	141,69	708,43	141,69	708,43	236,14	141,69	12.137,76
2026	750,94	150,19	750,94	150,19	750,94	250,31	150,19	12.866,03

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 3 de abril de 2024.

Josinéia Felipe dos Santos
Josinéia Felipe dos Santos
Município de Monte Carlo - SC
CPF: 077.872.549-98
Recursos Humanos